



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20210016

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV DR MIGUEL SANTA BRIGIDA N.10, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.536.271/0001-24, representado pelo(a) Sr. (a) SILVAN SERGIO DA FONSECA CARDOSO, SECRETÁRIO DE M. MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 780.772.492-72, residente na CLODOMIRO BARROS 21, e de outro lado a firma W.NUNES RIBEIRO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.821.907/0001-60, estabelecida à ROD PÁ 124,05-KM2, BOM JESUS, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDENICE NUNES RIBEIRO, residente na Rovovia Pa 124, Atlântico, Salinópolis-PA, CEP 68210-000, portador do(a) CPF 561.553.102-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000556	INSETICIDA EM AEROSOL C/300ML - Marca.: BAYGON eficiente para matar mosquitos, pernilongos, muricocas, com registro no ministério da saúde.	UNIDADE	2,00	9,850	19,70
003457	PANO DE CHÃO. - Marca.: CRISTAL alvejado grosso, 50x70 100% algodão, de alta absorção para limpeza tipo saco	UNIDADE	2,00	2,250	4,50
003566	PEDRA SANITÁRIA 25G FRAGRÂNCIA DIVERSAS - Marca.: ZU	UNIDADE	5,00	1,400	7,00
004907	SABÃO EM BARRA DE 1K DE COCO - Marca.: RICO COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	QUILO	88,00	4,800	422,40
014074	GARFO DESCARTÁVEL (PCT) - Marca.: PRAFESTA cor transparente, dimensões: 18x27 (compr. x larg.) pct c/50und.	PACOTE	5,00	2,550	12,75
025228	PRATO DESCARTÁVEL PCT - Marca.: ULTRA na cor branco com 15cm, pct c/10 und.	PACOTE	2,00	0,700	1,40
025932	GUARDANAPO DE PAPEL 100% CELULOSE. - Marca.: FLEUR na cor branco, folhas simples, medindo 20x20 pct c/100und.	PACOTE	2,00	1,700	3,40
026411	ESCOVÃO COM CABO - Marca.: VARREMAS (ESCOVÃO PARA PISO (ESCOVÃO DE PIAÇA 40CM, COM CABO ENCLINADO APROX. 1,5 mt DE MADEIRA))	UNIDADE	2,00	9,400	18,80
026690	TOALHA DE PAPEL BRANCO PCT COM 02 UND - Marca.: SKAL (100% fibras celulose pct c/02 rolos c/60 toalhas 21x20cm cada, de alta qualidade)	PACOTE	5,00	4,490	22,45
026849	ESCOVA DE LONGO ALCANCE - Marca.: ECOVAPLAST escova sanitária c/suporte, cerdas crespas, embutidas em formato circular, resistente e durável c/cabo de plástico aprox. 34x8cm.	UNIDADE	3,00	7,850	23,55
026906	ESCOVA P/LAVAR ROUPA - Marca.: ESCOVABRAS material sintético de alta resistência.	UNIDADE	2,00	2,300	4,60
027929	RODO C/ 40 CM - Marca.: ESCOVA PLAST com cabo de madeira medindo 1,4m.	UNIDADE	2,00	6,400	12,80
028101	REPELENTE LOÇÃO 100ML - Marca.: REPELEX com registro no ministério da saúde	UNIDADE	5,00	14,150	70,75
034332	PANO DE PRATO - Marca.: ARTEX tecido de sacarias, barrado de tecido 100% algodão, viés de algodão, largura 0,50cm, altura: 0,70cm.	UNIDADE	2,00	2,000	4,00
034443	VASSOURA DE NYLON C/ CABO - Marca.: ESCOVAPLAST com cabo de madeira plastificado de 1,2m nº4 simples.	UNIDADE	2,00	8,800	17,60
035070	PÁ DE LIXO CABO ALTURA 1M - Marca.: ESCOVA PLAST Pa plastica c/ cabo de madeira	UNIDADE	2,00	4,950	9,90
044636	SACO P/LIXO DE 15LT C/20UND - Marca.: ORLEOPLAST reforçado	PACOTE	100,00	2,300	230,00
044678	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY - Marca.: LUP c/240ml, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega	UNIDADE	4,00	12,700	50,80
045616	ACIDO MURIÁTICO GARRRAFA DE 1 LITRO - Marca.: LIMPA	UNIDADE	105,00	4,900	514,50

TRV.PR ANANIAS VICENTE RODRIGUES Nº118



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



FACIL c/registro no ministério da saúde (registro ANVISA), validade de no mínimo de 6 meses				
045618	AGUA SANITÁRIA GARRAFA DE 1LITRO - Marca.: DU LAGO UNIDADE embalagem em plástico resistente com tampa de vedação, c/registro no ministério da saúde (registro ANVISA), validade de no mínimo de 6 meses.	67,00	1,650	110,55
045620	CESTO PLASTICO GRANDE 100 LTS C/TAMPA - Marca.: ARCP UNIDADE LAST Material de polietileno	3,00	67,000	201,00
045637	FLANELA LARANJA MED.APROX.30X50CM DE PANO 100% ALGOD UNIDADE ÃO - Marca.: MATEX com costuras nas laterais,alta absorção de umidade	120,00	1,850	222,00
045700	ALCOOL EM GEL 70% ANTI SEPTICO 500ML - Marca.: ECONO UNIDADE MICO aspecto transparente, com registro ANVISA, validade de no mínimo 6 meses	150,00	4,430	664,50
045701	BACIA PLASTICA MÉDIA CAPACIDADE 8 LTS - Marca.: TERR UNIDADE APLAST	2,00	11,700	23,40
045702	BALDE PLASTICO MÉDIO CAPACIDADE 10LTS - Marca.: UMBR UNIDADE ASIL resistente com alça metálica	4,00	3,900	15,60
047472	ESCOVA DE UNHA ESCOVA P/UNHA PLASTICA COM ALÇA - Mar UNIDADE ca.: ESCOVAPLAST	4,00	2,700	10,80
047474	FILME PVC(TIPO FILMITO)ROLO 28X30 - Marca.: BOREDA ROLO	7,00	3,500	24,50
047475	FOSFORO PCT C/10 CX COM 40 PALITOS - Marca.: GUARANY PACOTE	13,00	4,000	52,00
047484	LUVAS DE BORRACHA MATERIAL LATEX,TAMANHO GRANDE (PAR) UNIDADE - Marca.: TALGE -PALMA ANTIDERENTE,INTERIOR LISO ,INTALCADO NA COR	3,00	4,950	14,85
048280	AZUL.(PAR)PROCEDÊNCIA NACIONAL LUVAS DE BORRACHA MATERIAL LATEX,TAMANHO MÉDIO (PAR) UNIDADE - Marca.: TALGE -PALMA ANTIDERENTE,INTERIOR LISO ,INTALCADO NA COR	3,00	6,900	20,70
049920	COADOR DE CAFÉ Nº8 FLANELADO DE MALHA 100% ALGODÃO C UNIDADE OM CABO - Marca.: ECO TEXTIL	7,00	2,150	15,05
049922	COLHER DESCARTAVEL TAM:MEDIO C/50 UND NA COR TRANSPA PACOTE RENTE - Marca.: PRA FESTA	5,00	2,400	12,00
049923	COPO DESCARTAVEL EM POLIESTILENO ATÓXICO 200ML - Mar PACOTE ca.: CRISTAL COPOS com capacidade de 200ml massa mínima de 2,20 gramas resistência mínima de 0,85n,sem tampa.Complemento:os copos devem estar embalados em mangas invioláveis de acordo com as normas da ABNT,PCT COM 100 UND	42,00	2,850	119,70
049927	DETERGENTE LIQUIDO GARRAFA DE 500ML - Marca.: DU LAG UNIDADE neutro, concentrado embalagem com registro do ministério da saúde, químico responsável, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto, composição e informações do fabricante	100,00	1,350	135,00
049928	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO EXTRATO DE ALGODÃO HIDROSSOLU PACOTE VEL - Marca.: NINO neutro c/30mts,04 rolos por pacote,de boa qualidade	40,00	2,850	114,00
049929	SACO P/ LIXO DE 50LT COM 100UND - Marca.: ORLEOPLAST PACOTE reforçado com capacidade de 50 litros pct com 100 und	175,00	49,700	8.697,50
049930	SACO DE LIXO DE 100LTS COR PRETA COM 100 UND - Marca PACOTE .: ORLEOPLAST largura:75,altura 105,de polipropileno,aplicação de uso domestico,em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13056 pct com 100 und	220,00	45,900	10.098,00
049931	SACO P/LIXO DE 200LTS REFORÇADO COM 100 UND - Marca. PACOTE : KATALIXO dimensões:85 x 100cm espessura padrão INMETRO MD3: pct com 100 und	360,00	70,000	25.200,00
051931	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 30X40,PCT COM 1.000 UND - Mar PACOTE ca.: FASAPEL em conformidade com as normas da ABNT NBR 9490/91291/13056	4,00	44,000	176,00
051933	PROTETOR SOLAR FATOR 50 C/120ML - Marca.: SUNDAY UNIDADE com registro no ministério da saúde. PROTEÇÃO + EFICAZ UVA + UVB Balanceado: Balanceado: o qual garante uma maior e mais eficaz proteção UVA, preservando a saúde e a regeneração natural da pele durante e após a exposição solar (previne o envelhecimento precoce). Oferece alta proteção contra queimaduras solares. Ultra resistente: Duas horas de proteção à prova d'água e suor. Proteção Imediata: Até dentro d'água	15,00	29,490	442,35
103143	NAFTALINA 30G - Marca.: NAFTPLUS UNIDADE	60,00	1,200	72,00
			VALOR GLOBAL R\$	47.892,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 47.892,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

TRV.PR ANANIAS VICENTE RODRIGUES Nº118



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2020/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2020/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2.132 Operacionalização das Atividades e Ações da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 Material de Limpeza e Prod. de Higiênização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SILVAN SERGIO DA FONSECA CARDOSO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 04 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 24.536.271/0001-24
CONTRATANTE

W.NUNES RIBEIRO
CNPJ 07.821.907/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____